

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870**

**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

**SALA DAS COMISSÕES**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

**PARECER CONJUNTO Nº 10/2025** – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 10/2025, DE  
01/12/2025.

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

**Data:** 01 de dezembro de 2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

**Ementa:** Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais no Município de Belém do Piauí, e dá outras providências.

**Relatores** FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO, MARIA JACINTA DE CARVALHO e ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL, respectivamente das Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

**Propositura:** Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 10/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

### **1 – DO OBJETO**

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 10/2025, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais no Município de Belém do Piauí/PI.

A proteção animal é crucial para o equilíbrio dos ecossistemas, a saúde pública (prevendo zoonoses), a biodiversidade, o desenvolvimento de valores éticos como empatia e responsabilidade, e a qualidade de vida humana, já que animais silvestres e domésticos oferecem serviços essenciais e bem-estar, sendo protegidos por leis como a Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais.

Os animais são essenciais para a saúde dos ecossistemas, atuando na polinização, controle de pragas e manutenção do solo, mas enfrentam ameaças sérias como desmatamento e tráfico, levando à extinção de espécies, o que desequilibra a natureza, gerando riscos para humanos e para o planeta, sendo fundamental ações de conservação e respeito aos direitos animais para um futuro sustentável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870**

## Estado do Piauí

### Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

#### SALA DAS COMISSÕES

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

É inegável o crescimento da economia ligada aos animais domésticos, a chamada “pet economia”, no Brasil, que somente perde para os EUA, em números ligados ao consumo de insumos neste mercado específico. Também já é comum nas grandes cidades brasileiras, o número crescente de pessoas que possuem animais de estimação, e passam a também consumir produtos, adquirir informações e procurar saber mais do tema.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego, e, sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam em castrar seus animais, faltando planejamento para a manutenção e saúde dos animais de estimação, entre outros fatores. Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a vacinação e castração de animais de rua, além do encaminhamento para adoção, constata-se que, na maioria dos municípios brasileiros, há um aumento populacional de cães e gatos, a propagação de possíveis zoonoses, o que se torna também um caso de saúde pública.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 01 de dezembro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 08 de dezembro de 2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

## **2 - DO PROCESSO**

A proteção e bem-estar animal no Brasil são regidos por um conjunto de leis, começando pela **Constituição Federal (Art. 225)**, que veda maus-tratos, e a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**, que pune abusos, mas avanços recentes incluem o **Decreto nº 11.349/2023** que cria estrutura no MMA, o **Decreto nº 12.439/2025** para cães e gatos, e projetos de lei (como o PL 1070/22) que buscam criar políticas nacionais e fundos para bem-estar animal, focando em castração, identificação e cuidados com nutrição, saúde e ambiente, com o objetivo de reconhecer os animais como seres sencientes e promover sua proteção de forma mais abrangente.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI****SALA DAS COMISSÕES**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 19/12/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto.

**3 - DA ANÁLISE**

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 10/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, X, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

**Considerando** o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO  
Relator - CLJRF

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO  
Relatora - CFO

Ver. ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL  
Relator - CESA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870**

**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

**SALA DAS COMISSÕES**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

**4 - DO PARECER**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, os membros das Comissões abaixo assinados, **OPINAM**, pela regularidade formal do projeto de Lei nº. 10/2025, pois o mesmo se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto de Lei legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

Assim sendo, sugerem pela sua APROVAÇÃO, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Presidente/Relator -

APROVADO(A)  
POR Unanimidade

Ver. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES  
- Vice-Presidente -

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO  
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

APROVADO(A)  
POR Unanimidade

Ver. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO  
- Presidente -

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

PRESIDENTE DA CFO

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO  
- Vice-Presidente -

Ver. MARIA JACINTA DE CARVALHO  
- Relatora -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **1079ECCFCF8A870****Estado do Piauí****Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI****SALA DAS COMISSÕES**

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

E-Mail: cmvbelemp@gmail.com

Comissão de Educação, Saúde e Assistência*Crystiana de Carvalho Bento*  
Ver.<sup>a</sup> CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

- Presidente -

*Aluisio Otacilio Silva Leal*  
Ver. ALUISIO OTACILIO SILVA LEAL  
- Vice-Presidente/Relator -*Mércia Carolina Dias Gomes*  
Ver.<sup>a</sup> MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES  
- Membro -

APROVADO(A)

POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 17/12/2025

*Crystiana de Carvalho Bento*  
PRESIDENTE DA CEJA